



SSP/POLÍCIA CIVIL DA BAHIA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR  
23ª COORDENADORIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
EUNAPOLIS/BAHIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA  
DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA.

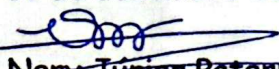
O Bel. Evy Silva Nery Júnior Paternostro, Delegado da Polícia Civil do Estado da Bahia, atualmente ocupando o Cargo de Coordenador Regional da 23ª COORPIN, vem de forma respeitosa à presença de Vossa Excelência, nos autos do Processo Cautelar **SAIPRO nº 2845192-1/2009**, com tramite sob sigilo e segredo de Justiça, na "**OPERAÇÃO ALFABETIZAÇÃO**", vem expor e requerer o que segue:

Dos terminais telefônicos móveis investigados sobre a apuração dos crimes contra os nacionais Elisney Pereira Santos e Álvaro Henrique Santos, dirigentes sindicais da APLB, a Superintendência de Inteligência Policial da SSP/BA conseguiu identificar que a pessoa conhecida por **PEQUENO** (motorista de confiança do Secretario Municipal EDÉSIO) encontra-se utilizando o telefone 73-8825-8548 e 73-8841-2082. Logo, imperioso a continuidade das investigações, pois a interceptação de comunicações telefônicas é o meio de prova disponível e hábil à busca da verdade real.

Cumpre destacar que os suspeitos logo após o crime deixaram de falar nos aparelhos celulares utilizados e começaram a ter o padrão de trocas de números, sendo, portanto, importante a celeridade e persistência nas monitorações.

Isto posto, representa pela prorrogação por mais 15(quinze) dias dos terminais 73-8825-8548 e 73-8841-2082, nos moldes da ordem anterior.

Eunópolis-Ba, 01 de dezembro de 2009.

  
Bel. Evy Silva Nery Júnior Paternostro  
Coordenador Regional de Polícia



SSP/POLÍCIA CIVIL DA BAHIA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR  
23ª COORDENADORIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
EUNÁPOLIS/BAHIA

32  
17

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA  
DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA.

O Bel. Evy Silva Nery Júnior Paternostro, Delegado da Polícia Civil do Estado da Bahia, atualmente ocupando o Cargo de Coordenador Regional da 23ª COORPIN, vem de forma respeitosa à presença de Vossa Excelência, de forma incidental ao Inquérito Policial nº 186/2009 que visa apurar delitos de homicídios qualificados, já distribuído por este Juízo no sistema **SAIPRO nº 2845192-1/2009**, com tramite sob sigilo e segredo de Justiça, com lastro na Lei 9.296, de 24 de julho de 1996, que regulamenta o inciso XII, parte final do Art. 5º da Constituição Federal de 1988, **REPRESENTAR** pela **INTERCEPETAÇÃO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS**, na **"OPERAÇÃO ALFABETIZAÇÃO"**, pelas razões de fato e de direito abaixo expendidas:

Prendem-se as investigações sobre o crime ocorrido em 17/09/2009, por volta das 18h30min, quando os nacionais Elisney Pereira Santos e Álvaro Henrique Santos, dirigentes sindicais da APLB, foram vítimas de emboscada, inopino sem chance de defesa, vindo o primeiro a falecer no local e a segunda vítima apesar de ter sido socorrida veio a óbito na data de ontem na cidade de Salvador em decorrências das lesões sofridas.

Com a produção da prova testemunhal até o presente momento colhida não resta dúvida sobre crime de mando. Em relação à motivação para consecução de nefasto crime de natureza complexa aparecem quatro linhas de investigação que não se excluem e nem podem ser desprezadas, conforme explanação a seguir:



SSP POLÍCIA CIVIL DA BAHIA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR  
23ª COORDENADORIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
EUNÁPOLIS/BAHIA

33

1. **Motivação Política em razão da atuação combativa das vítimas a frente da APLB tendo como prováveis mandantes pessoas ligadas ao prefeito ABADE - nesta linha de investigação sugerida pela prova testemunhal e documental surgem informações colhidas por informantes e pessoas que temem pela segurança que a idéia e ordem poderia ter sido orquestrada pelo Secretário Municipal EDESIO (pessoa de estrita confiança do prefeito), junto com o Secretário da pasta de Educação CAETANO, e que teria participação do braço armado da administração municipal. Por braço armado leia-se diversos policiais militares do CTO do 8º BPM de Porto Seguro que trabalham como seguranças particulares do prefeito e do secretário municipal citados. Neste ponto foram obtidos os nomes e telefones móveis que devem ser investigados: EDESIO - Secretário Municipal: 73-8812-4815 e 71-9997-6888; CAETANO - Secretário da Educação: 73-8803-9535; PM GERLDO CAVEIRINHA (Segurança de EDESIO): 73-8841-2074; PM RODRIGUES (Segurança do Prefeito): 73-8803-2927 e 73-8817-4240; PM SANDOVAL (Segurança do Prefeito): 73-8817-5183 e 73-8833-3045; PM DA COSTA (Segurança do Prefeito): 73-8801-5347; PM SANSÃO (Segurança do Prefeito): 73-8131-4470.**

Além disto, foi recebido denuncia anônima sugerindo a quebra de sigilo de dados do Gabinete do Prefeito (73-3288-3308) com indicativo de que pode ser revelado prova elucidativa dos crimes, conforme colação a seguir:

FW: [Link Comunic] INVESTIGAÇÃO encaminha denuncia Terça-feira, 22 de Setembro de 2009 14:01 De: "Renato Ribeiro" <rsdelega@hotmail.com> Exibir informações de contato Para: "evypaternostro" <evypaternostro@yahoo.com.br>

From: delb@linkws.com  
To: rsdelega@hotmail.com  
Subject: [Link Comunic] INVESTIGAÇÃO  
Date: Tue, 22 Sep 2009 09:05:28 -0700 Formulário recebido em: 22/09/2009 13:05:11  
IP do remetente: 189.105.201.244  
Página do formulário: <http://www.redetopatudo.com.br/ANTIGO/denuncia.html>  
Página de entrada ao formulário: <http://www.redetopatudo.com.br/>

Nome do Campo	Valores
Assunto do contato	INVESTIGAÇÃO
Mensagem	Quebrem o sigilo telefônico do Gabinete de Abade que a policia vai achar o criminoso!!!



SSP/POLÍCIA CIVIL DA BAHIA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR  
23ª COORDENADORIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
EUNÁPOLIS/BAHIA

349  
mf

2. **MOTIVAÇÃO ligada a problemas internos do sindicato da APLB, pois conforme depoimentos a vítima ALVARO queria que CLERISTON PORTELA ERNESTO DA SILVA, vulgo KEL, ex-presidente da APLB, prestasse conta da utilização do dinheiro do sindicato tendo em vista possível desfalque. A usura e ganância são móveis comuns para pratica de crimes de homicídios, sendo vertente a ser investigada, pois a morte de ALVARO iria beneficiar o ex-presidente e o atual vice-presidente JURANDI que assumirá o posto da entidade de classe. Portanto de grande valia a investigação dos terminais móveis a seguir: CLERISTON PORTELA ERNESTO DA SILVA, vulgo KEL, ex-presidente da APLB - 73-9993-2448 e JURANDI atual vice-presidente - 73-8803-9535.**

3. **MOTIVAÇÃO ligada a problemas passionais e políticos envolvendo a figura do atual presidente da Câmara de Vereadores de Porto Seguro, SGT/PM CARLITO MARTINS PEREIRA, tendo em vistas rumores de que a vítima ÁLVARO teria se relacionado com uma namorada do vereador, e este teria planejado sua execução. O viés político seria extirpar uma vez por todas os problemas causados pelo líder da APLB( professor ALVARO) a administração do prefeito GILBERTO ABADE, ficando assim com mais ascensão e poder perante a atual administração.**

Outrossim, este signatário em conversas com pessoas que temem pela segurança para formalizar as informações em termo próprio, nos foi revelado o envolvimento de CARLITO MARTINS no sub-mundo do crime com envolvimento de traficantes e roubos nos distrito de Trancoso e Arraial D' Ajuda. Neste aspecto foram enfáticos em citar que os marginais JOILDO GONÇAJVES SILVA, vulgo TIMBIRA e HENRIQUE LAGE FERREIRA, vulgo PÉ DE PANO, ambos com prisão preventiva decretados nesta Comarca nos autos do Processo SAIPRO 2549535-5/2009, e que recebem guarida e proteção de MARTINS.



SSP POLÍCIA CIVIL DA BAHIA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR  
23ª COORDENADORIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
EUNÁPOLIS BAHIA

25  
MP

Cumpre salientar que conforme declarações do adolescente infrator JOSADAQUE DOS SANTOS BARROS, este teria sido chamado por TIMBIRA para cometimento de crime contra um professor, e que este possivelmente seria ALVARO conforme trechos das declarações: *"no período da tarde recebeu uma ligação para o seu telefone celular de nº 8127-0113, por volta das 16h00min vindo do marginal conhecido por TIMBIRA do Arraial D' Ajuda convidando o depoente para uma "trocar umas idéias para fazer um serviço e conversarem pessoalmente"; que foi marcado um encontro na Praça do Arraial D' Ajuda. Que por volta das 17h30min encontrou pessoalmente TIMBIRA, oportunidade que foi dito que era "para fazer uma parada massa, para derrubar um professor, serviço mole"; que o adolescente disse que não tinha interesse pois era morte de aluguel, neste ato TIMBIRA disse que o professor era "caboje"(dedo-duro) e merecia morrer e que teria uma gratificação para o adolescente de 50gramas de pedras de crack que em venda poderia render R\$3.000,00(três mil reais). Que por volta das 23h00min deste mesmo dia recebeu uma ligação para o seu celular de nº 8127-0113, onde TIMBIRA falava que "já era pivete você não quis ir" fazendo referencia ao serviço da morte dita. Que neste dia logo após a morte do professor ouviu conversa da morte de um professor pelos lados de Porto Seguro. Que acredita que TIMBIRA convidou o depoente pois sabe da coragem e disposição para as paradas. Que TIMBIRA não contou detalhes de onde ia ser o crime e que veículos iam ser usados, pois no mundo do crime a "palavra basta" e que segundo TIMBIRA já tava tudo organizado. Que sabe que TIMBIRA tem uma tatuagem de "G" em uma das mãos. Que em relação a roupa que TIMBIRA estava no encontro era uma calça Jeans escura e camisa de botões da cor preta com listas brancas com manga até o cotovelo. Que as vezes que conversou com TIMBIRA o mesmo anda de moto nova HONDA FAN PRETA, placa de Porto Seguro, e porta na cintura sempre "três oito" inox de cabo preto; que TIMBIRA também tem pistola calibre .380. Que o telefone celular de TIMBIRA não sabe de mente, pois o número no CHIP do aparelho do depoente era que tinha registrado; que em relação ao aparelho do depoente o mesmo foi perdido. Que no sábado viu TIMBIRA na Rua da Vala em Arraial D' Juda e este passou de moto, reduziu a velocidade, jogou uma "peteca de maconha" e disse "você não foi e perdeu de ganhar a boa".*

Deve-se destacar ainda Excelência que como já descrito nos autos e no pedido de quebra de sigilo da ERB, a ação criminógena houve participação de um indivíduo com trajes e roupas de combate a endemia, sendo que conforme



SSP POLÍCIA CIVIL DA BAHIA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR  
23ª COORDENADORIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
EUNÁPOLIS/BAHIA

26  
1/2

depoimento de ALCANTARA LIMA PEREIRA (filho de CARLITO MARTINS) foi revelado indiretamente um provável suspeito de ser o ex-funcionário da prefeitura chamado ELTER VILLAR SAMPAIO VIEIRA (em local incerto e não sabido), e ao ser comparada as fotos deste com o retrato falado há forte semelhança de serem a mesma pessoa. Portanto, mais uma vez eclode indícios da orquestração delituosa feita pelo vereador CARLITO MARTINS.

Neste sentido é crucial a monitoração dos telefones a seguir descritos: **CARLITO MARTINS PEREIRA - 73-8802-5315 e 73-8828-2498; ALCANTARA LIMA PEREIRA - 73-8835-7797; ELTER VILLAR SAMPAIO VIEIRA - 73-9157-1845 e 73-9115-3127.**

Além da quebra de sigilo da bilhetagem de entrada e saída do terminal indicado pelo adolescente infrator JOSADAQUE DOS SANTOS BARROS, de nº 73-8127-0113, referente ao dia 17 de setembro de 2009, das 15h00min até as 23h50min, no sentido de averiguar a credibilidade das informações.

4. **Motivação Passional da pessoa de CASSIANO ALVARES DA CRUZ**, conhecido por CÁSSIO DO GESSO - este é convivente em união estável com a pessoa de IRAMAR LAGE SANTOS, que por sua vez estaria tendo um caso com o professor ALVARO. Ademais, CASSIANO tem uma dívida notória de gratidão muito grande com o prefeito GILBERTO ABADE, em função deste ter auxiliado na época em que CASSIO ficou preso, 08 de abril de 2009, por força de prisão temporária sob suspeita da morte da MAZINHO vide Registro de Comunicação Policial nº 0722009002090.

Neste aspecto se faz necessário a monitoração do telefone celular de nº **73-8118-5449 de CASSIANO ALVARES DA CRUZ.**



SSP/POLÍCIA CIVIL DA BAHIA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR  
23ª COORDENADORIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
EUNÁPOLIS/BAHIA

37  
M

Destarte, sabe-se que a proteção ao sigilo das comunicações telefônicas encontra escora constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão. Por outro lado, o legislador constituinte previu a exceção a ser regulamentada mediante Lei Complementar. Com o advento da Lei 9.296, de 24 de julho de 1996, foi fixado às diretrizes para concessão pelo Poder Judiciário. O caso em tela não preenche os pressupostos negativos que impedem a concessão, pois o fato a ser investigado constitui infração penal punida com reclusão, homicídio qualificado. Outrossim, é despiciendo aduzir que a quebra do sigilo telefônico é o único meio de prova hábil e disponível, pois, pela peculiaridade do caso a tentativa de obter prova pela via testemunhal se configura inócua, portanto, para que a persecução criminal inquisitiva consiga encontrar a verdade real, princípio constitucional do processo penal, é que a medida mostra-se imprescindível.

Ademais, despiciendo aduzir que a disciplina da hermenêutica constitucional nos ensina que normas e regras constitucionais não se anulam, quando aparentemente se confrontam, e sim, harmonizam-se a luz do devido processo legal substancial (leia-se princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade), que encontra sua fonte na Carta de João Sem Terra na Inglaterra.

Transpondo tais ensinamentos ao caso concreto sob a égide da proporcionalidade e razoabilidade, face ao possível confronto da **proteção a privacidade/intimidade das comunicações telefônicas** versus o **direito a segurança pública, proteção a vida e persecução criminal do Estado**, deve prevalecer o direito a vida, segurança pública e persecução criminal do estado, para restaurar a credibilidade das instituições, buscando o Estado retornar a ordem que foi rompida com a execução de dois professores e líderes sindicais, pois a ordem jurídica e segurança pública são preponderantes sobre o direito à privacidade do sigilo das ligações telefônicas.



259  
mf

## DADOS TÉCNICOS SOBRE A INTERCEPTAÇÃO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS

Outrossim, visando facilitar o cumprimento por parte das operadoras de telefonia, solicito a Vossa Excelência que declare expressamente no mandado, as informações fundamentais necessárias ao processo investigatório, dos terminais telefônicos móveis a seguir descritos 73-8812-4815; 71-9997-6888; 73-8803-9535; 73-8841-2074; 73-8803-2927; 73-8817-4240; 73-8817-5183; 73-8833-3045; 73-8801-5347; 73-8131-4470; 73-9993-2448; 73-8803-9535; 73-8802-5315; 73-8828-2498; 73-8835-7797; 73-9157-1845; 73-9115-3127 e 73-8118-5449, no que tange aos seguintes dados:

- registros dos fluxos de comunicações telefônicas (capacitação de áudio);
- As companhias telefônicas identifiquem e forneçam a esta unidade policial o IMEI ou ESN (numero de série dos aparelhos dos quais estão habilitadas as linhas telefônicas), tendo em vista a possibilidade desses e de outros terminais se tratarem de números de chips, o que vem sendo usado como recurso pelos criminosos objetivando dificultar a ação policial de monitoramento, fazendo-se necessário desta forma, seja determinado às operadoras que providenciem os meios técnicos necessários para que todos os chips tenham suas comunicações igualmente interceptadas, e de logo direcionando-as automaticamente para os números informados por este Núcleo de análise
- A bilhetagem de entrada e saída referente ao período de interceptação.
- Aos nomes e endereços dos proprietários dos telefones que ligam, recebem ligações ou são citados nas conversações, sejam fixos ou móveis, referentes aos números interceptados.
- A localização da E.R.B. - Estação Rádio Base, nos seguintes aspectos: Código da Erb,



SSP/POLICIA CIVIL DA BAHIA  
DEPARTAMENTO DE POLICIA DO INTERIOR  
23ª COORDENADORIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL  
EUNAPOLIS/BAHIA

399  
MF

setorização e abertura em grau, logintude, latitude e endereço.

- Registros da caixa de correio de voz; Registros da caixa de correio de mensagem de texto;
- Que seja implementado o serviço de localização via GPS para o telefone móvel interceptado.
- Histórico de Chamadas Recebidas e Efetuadas pelo Período de 07 a 27 de setembro de 2009, no prazo de 05(cinco) dias após o recebimento do Mandado Judicial, inclusive com envio para o e-mail [everaldo@ssp.ba.gov.br](mailto:everaldo@ssp.ba.gov.br), com a respectiva titularidade e endereço dos terminais que ligam e recebem chamadas ao Terminal Móvel Investigado.

Bem como, que seja determinado a quebra do sigilo da bilhetagem em especial da seguinte forma:

- Histórico de Chamadas Recebidas e Efetuadas pelo terminal móvel de nº 73-8127-0113, referente ao dia 17 de setembro de 2009, das 15h00min até as 23h50min no prazo de 24(vinte e quatro horas) após o recebimento do Mandado Judicial, inclusive com envio para o e-mail [everaldo@ssp.ba.gov.br](mailto:everaldo@ssp.ba.gov.br).
- Histórico de Chamadas Recebidas e Efetuadas pelo terminal fixo de nº 73-3288-3308, referente ao período de dia 07 a 25 de setembro de 2009, no prazo máximo de 05(cinco) dias após o recebimento do Mandado Judicial, inclusive com envio para o e-mail [everaldo@ssp.ba.gov.br](mailto:everaldo@ssp.ba.gov.br).

De acordo com a instrução Normativa nº001/2004, de 14 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 20 de janeiro de 2004, os trabalhos técnicos de interceptação telefônica serão procedidos pelo DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL (DIP), atual Superintendência de Inteligência situado na Av. Presidente Vargas (Av. Oceânica), Nº 1949 - CEP 20.140.131, Ondina, Salvador - Bahia.

"POLICIA CIVIL: 200 ANOS A SERVIÇO DA SOCIEDADE."  
Complexo Policial de Eunapolis Ba - Fone Fax (73) 3261-8124.



SSP/POLÍCIA CIVIL DA BAHIA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR  
23ª COORDENADORIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
EUNÁPOLIS/BAHIA

409  
42

Com a finalidade de atender a Resolução Nº 59 de 09 de agosto de 2008 do egrégio CNJ - Conselho Nacional de Justiça, no que tange ao Art. 10, inciso IV, indico como responsáveis pela investigação e que terão acesso às informações sigilosas as seguintes autoridades: Bel. Evy Silva Nery Júnior Paternostro - Delegado de Polícia e Bel. Mauricio Teles Barbosa - Ilmo. Superintendente do SI/SSP/BA.

Eunápolis-Ba, 24 de setembro de 2009.

  
Bel. Ewy Silva Nery Júnior Paternostro  
Coordenador Regional de Polícia